

PARECER Nº 46/2003DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0503/2002.

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, o projeto visa a alterar a forma de provimento do cargo de Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, com a denominação estabelecida pelo Decreto nº 40.430, de 10 de abril de 2001.

Em seu Anexo único estabelece que o cargo será de livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, indicados em lista tríplice resultante de plenária da categoria.

A composição a Plenária da categoria considerará a participação proporcional dos ocupantes de todos os cargos e funções integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, para indicação e eleição dos que integrarão a lista tríplice.

A propositura trata de isonomia com o processo de nomeação das universidades públicas e de outros órgãos, dando transparência na escolha do nomeado e qualidade ao processo da Plenária, para que o projeto de trabalho e gestão seja consistente e aprovado por seus pares, além de atender ao disposto no inciso V do artigo 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, quanto a necessidade de preencher certos cargos com servidores de carreira.

Face ao exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Carlos Neder

Claudio Fonseca